



MINISTÉRIO DO TURISMO
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 026 DE 03 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre o Estatuto da Auditoria Interna da
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL – FBN.*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL – FBN, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Interno da FBN, de que tratam a Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014 e a Portaria MinC nº 74, de 3 de agosto de 2018, considerando o que consta do Processo SEI nº 01430.000387/2019-15,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Biblioteca Nacional – FBN, orientado pela Instrução Normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017 e pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT, definindo o conjunto de regras de organização e de funcionamento, o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna, conforme disposto no § 1º, do art. 13, da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 e requisitos e prazo de 180 dias preconizados na Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, alterada pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 19, de 19 de outubro de 2020, na forma a seguir.

Art. 2º O Estatuto encontra-se anexo à presente Portaria.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

RAFAEL ALVES DA SILVA
Presidente

ANEXO

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL – FBN

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A missão da Auditoria Interna – Audin da FBN traduz-se pelo oferecimento de avaliação e assessoria, independentes e objetivos, baseados em riscos, auxiliando para o aperfeiçoamento dos controles internos implementados na FBN, agregando valor às práticas administrativas, particularmente às relacionadas à governança, gerenciamento de riscos e controles internos, com o propósito de aumentar e proteger o valor organizacional, contribuindo para a maior eficiência no cumprimento da missão e dos objetivos e institucionais.

Art. 2º A Auditoria Interna define-se por sua alocação na terceira linha ou camada de defesa da FBN, sendo responsável pela avaliação da operacionalização dos controles internos executada por todos os níveis da gestão – primeira linha ou camada de defesa – e pela supervisão dos controles internos, executada por instâncias específicas, como unidades de gestão da integridade, de riscos e controles internos – segunda linha ou camada de defesa.

Art.3º O escopo dos trabalhos é voltado à melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º A Audin, órgão seccional da FBN, reporta-se funcionalmente ao órgão de direção superior da Fundação Biblioteca Nacional, composto pela Presidência, Diretoria-Executiva e Coordenações-Gerais, conforme Regimento Interno da FBN.

Parágrafo Único. As providências voltadas ao funcionamento administrativo da Audin, a exemplo de aprovação de cursos, afastamentos e viagens do Auditor-Chefe em exercício, serão objeto de apreciação direta da Presidência.

Art. 5º É dever do dirigente máximo da FBN organizar e prover a Unidade de Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Parágrafo Único. Como representante da Unidade de Auditoria Interna Governamental que integra a FBN, é assegurado o duplo reporte, funcional e administrativo, que trata-se do acesso direto e irrestrito do Auditor-Chefe à Diretoria Colegiada e ao dirigente máximo da Organização, sendo vedada a delegação.

Art. 6º A autonomia técnica, a independência organizacional, o acesso livre aos espaços físicos e aos registros são garantidos aos servidores da Auditoria Interna para o desempenho dos trabalhos de auditoria, não cabendo qualquer tipo de sonegação de processo, documento ou informação aos servidores Audin.

Parágrafo único. Observa-se que os integrantes da Audin reportam-se funcional e administrativamente ao Auditor-Chefe, em especial, no que se refere à composição do corpo de colaboradores do setor e à distribuição das atividades dos trabalhos de auditoria interna entre a equipe da Audin.

Art. 7º A atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica, denominada Auditoria Interna da FBN, órgão seccional da organização.

Parágrafo único. Considera-se em atividade de auditoria o servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna da FBN para a realização de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 8º A Audin fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União – CGU, conforme previsto na legislação federal.

Art. 9. A Audin apresentará à CGU, anualmente, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, nos termos dos normativos vigentes, bem como fará o monitoramento das recomendações do Plano de Providências Permanente – PPP.

Art. 10. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da FBN, à aprovação da Diretoria Colegiada, e após, à aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU, conforme normatizado.

§ 1º Serão observadas, pela Diretoria Colegiada e pelo dirigente máximo da FBN, as normas de orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da Audin-FBN, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

§ 2º Fica dispensada de consulta à CGU a designação de interino ou substituto eventual para a função de Auditor-Chefe, mantida a exigência de aprovação pelo Diretoria Colegiada ou, em sua ausência, pela autoridade máxima da FBN.

§ 3º A permanência no cargo de Auditor-Chefe deve ser limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 4º Se, após finda a prorrogação prevista no parágrafo anterior, a manutenção do titular da Auditoria Interna for necessária para conclusão de trabalhos, a diretoria colegiada ou dirigente máximo, mediante decisão fundamentada e plano de transferência de atividades, poderá prorrogar a designação por mais 365 dias.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA



Art. 11. Em observância ao arcabouço normativo e às competências já previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FBN, o Auditor-Chefe, com o apoio do corpo funcional da Audin, deverá:

I - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no exercício seguinte, objeto do plano, e comunicar a proposta de PAINT e recursos necessários ao seu cumprimento à Diretoria Colegiada ou ao dirigente máximo para aprovação anual e supervisão dos trabalhos;

II - executar o PAINT aprovado, monitorar e justificar casos de eventual inexecução parcial em decorrência de circunstâncias internas, externas ou trabalhos não previstos, em comunicados periódicos à Diretoria Executiva ou ao dirigente máximo e quando da apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN;

III - avaliar a conformidade com as normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos sistemas administrativos e operacionais da FBN;

IV - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos;

V- emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

VI - monitorar e avaliar a eficácia e contribuir para melhoria dos processos de governança, de controle e de gerenciamento de riscos da organização, por meio de proposição de medidas saneadoras;

VII - prestar consultoria, assessoramento e aconselhamento, em um prazo razoável

e conforme seu planejamento baseado em riscos, com a finalidade de melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, que não impliquem, por parte da Auditoria Interna, em assunção de responsabilidade, que é exclusiva da Gestão, de forma a assegurar o cumprimento da missão da Audin, em apoio à estruturação da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão;

VIII - acompanhar as solicitações e monitorar recomendações de órgãos externos de controle, bem como, prestar informações e comunicar atos ou fatos irregulares ou ilegais praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos;

IX - manter o corpo funcional da Auditoria Interna com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções ao propor e estimular iniciativas internas e externas de treinamento voltadas ao aperfeiçoamento profissional e técnico em função da atuação multidisciplinar da Audin, solicitando, quando necessário, à autoridade imediatamente superior a aprovação de recursos financeiros para inscrições, passagens e diárias pertinentes.

X buscar identificar riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, em caso de eventuais indícios suficientes de potenciais ilegalidades.

XI estabelecer e revisar periodicamente plano de auditoria interna baseado em riscos com a ciência da Diretoria Colegiada e do dirigente máximo.

XII reportar-se à Diretoria Colegiada ou ao dirigente máximo em caso de eventual imposição de interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos

SEÇÃO II DAS UNIDADES AUDITADAS



Art. 12. Compete às unidades auditadas:

I – colocar-se à disposição da equipe de auditores designados para os trabalhos de auditoria, bem como prestar informações e apresentar documentos, dentro do prazo previsto, em resposta às Solicitações de Auditoria emitidas;

II – prestar, tempestivamente, informações, esclarecimentos e/ou justificativas quanto aos registros abordados no Relatório Preliminar de Auditoria;

III - atender às reuniões de busca conjunta de soluções propostas;

IV - elaborar e submeter para avaliação da Audin, no prazo estabelecido, um Plano de Ação objetivo que reúna ações, responsáveis e cronograma para a implementação das recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria; e

V – cumprir as ações e prazos compromissados no Plano de Ação submetido e disponibilizar os documentos comprobatórios do atendimento.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS

Art. 13. O Auditor-Chefe, com o apoio da equipe da Audin, está autorizado a:

I –ter acesso direto e permanente aos sistemas informatizados que contenham dados da FBN e a todas as informações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à Fundação necessários à execução dos trabalhos;

II - administrar os recursos da Unidade, dispor sobre rotinas, eleger temas, delimitar o escopo dos trabalhos e orientar sobre as técnicas aplicáveis para o melhor alcance das metas do trabalho de auditoria;

III - declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada de

especialistas externos por meio de prestadores de serviços externos, devidamente supervisionados pela Audin, caso os auditores internos não possuam e não possam obter, tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de atividade inserida em um trabalho de auditoria, a exemplo de perícias e pareceres;

IV - atender à convocação de reuniões com os gestores e fazer constar assinatura em ata pela participação, não caracterizando responsabilidade, tomada de decisão ou autoridade operacional direta de integrante da Audin pelas determinações registradas que sejam da administração da FBN ou mesmo ratificação dos atos de gestão.

CAPÍTULO V DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 14. Para garantir aos integrantes da Audin a independência e a objetividade, bem como a autonomia técnica, é vedado à equipe de Auditoria Interna da FBN:

I - fazer parte de qualquer ações ou atividades na FBN que possam ser classificadas como ato de gestão ou que, potencial ou eventualmente, sejam objeto de avaliação pela Auditoria Interna, no exercício de suas competências;

II - executar atividades que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, devendo as funções de auditoria ser segregadas das demais atividades administrativas;

III - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;

IV - realizar controle prévio sobre licitações e contratos;

V - integrar grupos de trabalho, comissões de caráter administrativo ou disciplinar, de sindicância ou de processos administrativos disciplinares;

VI - implementar controles internos ou procedimentos de gestão, instalar sistemas, e preparar registros;

VII - propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da Fundação;

VIII - ordenar despesas de qualquer natureza;

IX - exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da Audin, exceto com relação a servidores de outras unidades atuando como especialistas em missão de auditoria;

X - substituir titulares de unidades que sejam ou possam vir a ser objeto da análise da Auditoria Interna;

XI - utilizar mão de obra de contrato de terceirização para desempenhar atividades próprias de auditoria sob direta autoridade do Auditor-Chefe, salvo funções de apoio administrativo.

§ 1º Os auditores devem declarar impedimento nas situações em que possam afetar o desempenho das suas atribuições, e haja incorrência em conflito de interesses ou potencial risco para a sua independência e objetividade.

§ 2º Os auditores devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

§ 3º A Audin-FBN tem a responsabilidade de avaliar, objetivamente, as evidências levantadas, para o fornecimento de opiniões e constatações isentas na execução das atividades de auditoria.



CAPÍTULO VI DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAINT

Art. 15. O PAINT deve ser elaborado em conformidade com as orientações técnicas da Controladoria Geral da União, e com o planejamento estratégico, a estrutura de governança, o programa de integridade, os objetivos, as prioridades, o gerenciamento dos riscos, os controles internos, sendo conveniente e oportuno também o rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, e deve contemplar a relação dos trabalhos a serem realizados pela Audin em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção.

Art. 16. A proposta do PAINT deverá ser submetida à análise prévia da CGU até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução ou outro prazo estabelecido em legislação específica. O não atendimento às recomendações da CGU de inclusão ou de exclusão de trabalhos específicos deverá ser devidamente justificado pela Audin, quando do encaminhamento definitivo do PAINT à CGU.

Art 17.O PAINT deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada da FBN, e será encaminhado à CGU para supervisão técnica até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício a que se aplica ou outro prazo estabelecido em legislação específica.

CAPÍTULO VII DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 18. Os servidores lotados na Audin e designados para realizar os trabalhos de auditoria interna devem observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como os seguintes princípios: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da instituição, atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; qualidade e melhoria contínua; e comunicação eficaz.

Art. 19 A conduta dos servidores da AUDIN deve ser pautada por valores éticos em relação à prática da atividade de auditoria interna, de forma íntegra e irreparável, com cortesia e respeito, rechaçando qualquer situação que ameace os princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, como deve manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

CAPÍTULO VIII DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 20. Cada auditor, incluindo o Auditor-Chefe, deve realizar, no mínimo, 40 horas de treinamento por ano, visando à sua qualificação e atualização para o desempenho de suas atividades, considerada a experiência adquirida, os conhecimentos específicos e aprofundamentos por meio de cursos presenciais ou à distância, treinamentos, seminários, workshops, encontros, visitas técnicas, dentre outros.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA E DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 21. As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria interna devem ser apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sendo comunicado à Diretoria Colegiada, bem como disponibilizada à CGU no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do PAINT, para exercício da supervisão técnica.

Art. 22. Visando ao aprimoramento da qualidade dos trabalhos desempenhados no âmbito da unidade, a Audin deve estabelecer um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, que considerem a análise do desempenho em relação ao PAINT, o grau de atendimento às recomendações emitidas pela unidade, avaliações periódicas internas e externas, buscando a identificação de oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos neste Estatuto serão tratados pelo Auditor-Chefe, ressalvadas as competências do órgão de direção superior da FBN e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 24. A Diretoria Colegiada ou, em sua ausência, o dirigente máximo da FBN, deve revisar, 1 (uma) vez ao ano, o estatuto vigente da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo atualizado.

Art. 25. A Diretoria Colegiada ou, em sua ausência, o dirigente máximo da FBN tem a responsabilidade de avaliar, 1 (uma) vez ao ano, o desempenho do Auditor-Chefe;

Art. 26. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

